



PROCESSO N.º 2061/07

PROTOCOLO N.º 9.673.620-4

PARECER N.º 38/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Recurso ante ao indeferimento da consideração do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização em Filosofia Clínica, como área de educação para fins de promoção funcional ao Nível II, pela Lei Complementar n.º 103/2004.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 370/07, de 20 de dezembro de 2007, fls. 03, a APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, município de Curitiba encaminha protocolado pleiteando revisão do Parecer n.º 81/06, exarado em 05/04/2006, que não reconheceu o Curso de Especialização em Filosofia Clínica para o fim de promoção ao Nível II do Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, instituído pela Lei Complementar n.º 103/2004.

2. No mérito

Para instruir o processo, a interessada anexou informações prestadas pelo Instituto Packter Filosofia Clínica “Sobre a utilização e a importância da Filosofia Clínica na Educação Escolar”, fls. 04 a 08.

O texto expõe o condão terapêutico da Filosofia Clínica, com característica profilática.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o contido nas informações prestadas pelo Instituto Packter sobre o Curso de Filosofia Clínica não enseja reanálise do Parecer n.º 81/06 exarado por esse Colegiado em 05/04/2006, reitero o voto do Parecer n.º 81/06, mantendo o entendimento de que “a especialização em Filosofia Clínica não pode ser considerada como área da Educação para fins de promoção, de acordo com a Lei Complementar n.º 103/2004”.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2061/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.